# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.403, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Portom Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo B a Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990, e do Anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados em 8% (oito por cento) sobre os valores em vigor no mes de maio de 1.995.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de junho de 1.995.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor